

JUSTIFICATIVA

OBJETO: O 1º Termo aditivo, tem como objeto a promoção do reequilíbrio ao contrato nº 01/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 02/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65 II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de Laranjeiras, no sentido de atender à solicitação da Empresa Auto Posto São Roque LTDA, protocolada no dia 29 de fevereiro de 2024, vem atender a solicitação de reequilíbrio, com base nos preceitos da Fundamentação acima citada.

A contratada menciona em seu pedido o constante aumento no preço do combustível, bem como o ajuste do ICMS, solicitando o reajuste do valor do litro da Gasolina Comum de R\$ 5,35 para R\$ 6,09, tendo ajuste assim de 13,83%.

Considerando a pesquisa de levantamento de preços feito pela ANP, onde encontra-se disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, ficou constatado que o valor do reajuste proposto pelo contratada, esta dentro da margem da pesquisa realizada pela ANP. Desta forma a Contratada busca tão somente um reajuste no preço do produto ofertado, visto que o mesmo passou por sucessíveis aumentos aplicados pelo Governo Federal, bem como o ajuste no ICMS Estadual.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc II da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da matéria em análise, em que comprove o desequilíbrio financeiro entre as partes. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo aditivo de Reajuste, ao Contrato de nº 01/2024. Ratifico a Autorização.

Laranjeiras/SE, 04 de março de 2024.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras